

SEGUNDO GRAU)

Planos de Curso de ensino de 1º e 2º grau às normas da Delibe-

dos Regimenitos e Planos do ensino supletivo, em função da Deli-

propomos o anexo. projeto de Deliberação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2662/82

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CÂMARA DO ENSINO DO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo fixado pelo Art. 1º da Deliberação CEE 9/83.

RELATORA: Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

INDICAÇÃO CEE Nº 06/83 - CEPSC - Aprovada em 19/10/1983

FUNDAMENTAÇÃO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação dirige-se a este Conselho, através de ofício nº 3834/83, para solicitar seja prorrogado o prazo fixado pela Deliberação CEE 9/83 para adequação dos Regimentos e Planos de Curso de ensino de 1º e 2º grau às normas da Deliberação CEE 29/82.

No mesmo sentido é o ofício do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

Entendemos que a prorrogação deve estender-se à adequação

dos Regimenitos e Planos do ensino supletivo, em função da Deliberação CEE 19/82.

Considerando pertinentes as justificativas apresentadas, propomos o anexo. projeto de Deliberação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1983.
a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora.

DECISÃO DAS CÂMARAS

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS adotam, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros Antônio Joaquim Severino,

Aroldo Borges Diniz, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Guiomar Namó de Mello, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida

Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto

T. Di Dio e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR - Presidente da CEPSC
b) Cons Pe. LIONEL CORBEIL - Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 2662/82 INDICAÇÃO CEE Nº 06/83 fl.2

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus, nos termos do voto da Relatora.
Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1983.

a) Cons. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
Presidente